



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013920

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia, regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da classificação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

O candidato apresentou os seguintes argumentos:

“Estou entrando em recurso porque não concordo com o critério de desempate utilizado para publicar na lista de classificados, pois minha concorrente (nome da concorrente e inscrição) aparece na lista antes de mim, e está claro no edital que o desempate é feito com: Além das notas utilizando maior idade e eu sou de maior idade que ela.”

DECISÃO

Ressalte-se que o candidato apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. A se a Recorrente concorda ou não com o critério de desempate estabelecido em Edital, deveria ter questionado essa situação à época da publicação do referido Edital, pois após fazer a sua inscrição a candidata aceitou todos os seus termos.

Além disso, não fez a leitura do Edital, que inclusive se baseia seus argumentos, na parte que trata do desempate, que apresentamos abaixo:

17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

17.1. O(A) Candidato(a) que realizar prova Teórica será considerado(a) classificado(a) se obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos da somatória das provas, conforme disposto neste Edital.

17.2. Para todos os candidatos a nota final será igual ao total de pontos obtidos na prova teórica, cujo resultado será feito por meio de equipamento eletrônico de leitura óptica.

17.3. A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, de acordo com o somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas.

17.3.1. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, sendo uma contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive dos Portadores de Necessidades Especiais e outra lista específica dos candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais.

17.3.2. Para todos os cargos a classificação final será realizada com observância do ponto de corte estabelecido pela soma das vagas abertas e vagas do cadastro de reserva técnica, desde que o candidato tenha obtido a nota mínima exigida.

17.3.3. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas abertas serão considerados aprovados e classificados no certame os candidatos posicionados nas vagas destinadas ao cadastro de reserva técnica serão considerados aprovados e os demais candidatos que obtiveram nota inferior ao ponto de corte serão considerados eliminados.

17.3.4. Na hipótese de empate entre os candidatos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

- a) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- b) maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- c) maior pontuação na prova de conhecimentos gerais;
- d) maior idade;

17.3.5.Ocorrendo empate entre candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. Para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso, nos termos do Art. 27, § único da Lei 10.741/03;

Assim, as alegações da Recorrente não procedem, pois antes do critério “maior idade”, tem que ser observado ainda os acertos na prova de “conhecimentos específicos” e, persistindo o empate, verificar a pontuação na prova de “língua portuguesa” e, se ainda continuar com o empate, analisar a pontuação na prova de “conhecimentos gerais”, só para, depois de não haver desempate pelos critérios das questões é que se utiliza o critério da “maior idade”. A não ser que sejam candidatos com mais de 60 anos que, nesse caso, teriam a preferência da maior idade, em função do que estabelece o Estatuto do Idoso.

Sendo assim, os argumentos que uma outra candidata, possivelmente seja mais nova e está à frente na classificação da Recorrente, possuindo a mesma nota, significa que a outra candidata obteve maior nota em um dos conjuntos de questões da prova. Então, esclarecendo, não se trata apenas do fator “maior idade”.

A correção dos cartões resposta (gabarito) se deu por processamento eletrônico de dados.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE a Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro